

Conselho Diretor - CD

PROTÓCOLO Nº:	22.980.938-5
Interessado:	Governo do Paraná /Casa Civil
Assunto:	Tarifa Social Federal de Água e Esgoto no Estado do Paraná
Data:	10/06/2025

“Tarifa Social Federal” de Água e Esgoto no Estado do Paraná –
abertura de Audiência Pública.

I – RELATÓRIO

1. O presente processo trata da tramitação da proposta de regulamentação da “Tarifa Social Federal de Água e Esgoto” no Estado do Paraná, em decorrência da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.898/2024, de 13 de junho de 2024.
2. O processo foi instituído em 30/10/2024 pela Casa Civil do Governo do Paraná, tendo por objeto o encaminhamento das conclusões apresentadas no Relatório do "Grupo de Trabalho" instituído pelo Decreto Estadual nº 6.331/2024, que propôs a regulamentação da “Tarifa Social Federal de Água e Esgoto” no âmbito estadual (Mov. 2, fls. 2-3). Ainda em 30/10/2024, o referido Relatório foi juntado ao processo (Mov. 3, fls. 3-22).
3. A Procuradoria-Geral do Estado, instada a se manifestar, emitiu a Informação nº 843/2024-AT/GAB-PGE que analisou os aspectos legais da aplicação da “Tarifa Social Federal” no âmbito estadual (Mov. 4, fls. 26-34).
4. Posteriormente, a Diretoria de Regulação Econômica da AGEPAR, por meio da Coordenadoria de Saneamento Básico (CSB/DRE), elaborou a Nota Técnica nº 018/2024, contendo a análise regulatória preliminar da proposta (Mov. 5, fls. 38-57). Ato contínuo, foi proferido o Despacho nº 103/2024-CSB/DRE com encaminhamento, para deliberação no âmbito do Conselho Diretor da AGEPAR, sobre a abertura de Consulta Pública (Mov. 6, fl. 59).
5. Na sequência, foi proferido o Despacho nº 421/2024-GAB-DP/AGEPAR (Mov. 7) e realizado o respectivo Termo de Distribuição (Mov. 8), com vistas à definição de relator para o acompanhamento da matéria no âmbito do Conselho Diretor.

Conselho Diretor - CD

PROTOCOLO Nº:	22.980.938-5
Interessado:	Governo do Paraná /Casa Civil
Assunto:	Tarifa Social Federal de Água e Esgoto no Estado do Paraná
Data:	10/06/2025

6. Foi então convocada a 32ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, na qual a matéria foi apreciada colegiadamente. A deliberação resultou na autorização para abertura da Consulta Pública nº 10/2024-AGEPAR. A ata da reunião foi juntada ao processo (Mov. 16, fls. 75-81).
7. Para subsidiar a Consulta Pública foi elaborado e publicado extrato do edital no Diário Oficial e em jornal de grande circulação (Mov. 13-15, fls. 71-74). A Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI) e a Assessoria de Comunicação Social (ACS) instruíram o processo com os registros e comprovações das providências para disponibilização pública do material (Mov. 18-19, fls. 83-99).
8. Em 20/01/2025, foi juntado ao processo o “Relatório Circunstanciado das Contribuições Recebidas” por meio da Consulta Pública nº 10/2024, consolidado pela Coordenadoria de Saneamento Básico (Mov. 21, fls. 101-125).
9. Na sequência, a CSB/DRE solicitou a publicação do relatório (Mov. 22, fl. 126), providência que foi cumprida conforme atestado no movimento 23 (fl. 127). A CSB também elaborou o Relatório de Análise das Contribuições (Informação Técnica nº 8/2025) e uma nova Nota Técnica (nº 005/2025) com a versão ajustada da proposta normativa (Mov. 24-25, fls. 128-175).
10. Em 21/03/2025 foi realizado o sorteio da matéria, cabendo a este relator a responsabilidade de elaboração de voto. Em 25/03/2025, o relator solicitou a diligência do processo por entender que, dada a natureza da matéria e tendo em vista a legislação vigente, é obrigatória a realização de Audiência Pública (Mov. 29, fls. 182-183).
11. Na sequência, a Diretoria de Regulação Econômica emitiu a Nota Técnica nº 009/2025 (Mov. 30, fls. 184-211). Finalmente, em 03/06/2025, o processo foi devolvido ao Conselheiro-Relator para elaboração do voto (Mov. 31, fls. 212-214).

Conselho Diretor - CD

PROTOCOLO Nº:	22.980.938-5
Interessado:	Governo do Paraná /Casa Civil
Assunto:	Tarifa Social Federal de Água e Esgoto no Estado do Paraná
Data:	10/06/2025

II – FUNDAMENTAÇÃO

12. A proposta de regulamentação da “Tarifa Social Federal de Água e Esgoto” no Estado do Paraná, objeto do presente processo, encontra respaldo na Lei Federal nº 14.898/2024, que instituiu diretrizes nacionais para o benefício tarifário, a ser operacionalizado por entes federados e prestadores de serviço público de saneamento.
13. A Informação nº 843/2024-AT/GAB-PGE (Mov.4, FLs.26) respondeu a três questionamentos específicos elaborados pela Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, quais sejam: 1. Sobre a necessidade de alteração no Decreto Estadual nº 9.606 de 1 de dezembro de 2021; 2. Sobre a aplicação do art. 6º *caput* e seu §1º da Lei Federal nº 14.898 de 13 de junho de 2024; e 3. *Vacatio Legis* da Lei Federal nº 14.898 de 13 de junho de 2024. Sobre os questionamentos, concluiu a PGE/PR:

“1) No Cenário 4, que mantém integralmente o programa Água Solidária, tido como o mais viável pelo Grupo de Trabalho, não há necessidade de alteração do Decreto Estadual nº 9.606, de 1º de dezembro de 2021;

2) Os três cenários, quanto às interpretações do art. 6º da Lei Federal nº 14.898/2024, apresentados pelo Grupo de Trabalho, são interpretações juridicamente possíveis do referido artigo e podem ser utilizadas na construção da estrutura tarifária do Estado do Paraná, ressaltando-se a possibilidade de regulamentação superveniente da ANA, que pode apontar para uma interpretação específica; e

3) A data de entrada em vigência da Lei Federal nº 14.898/2024, nos termos do seu art. 13, não é capaz de afastar o devido processo regulatório, uma vez que a efetividade do desconto depende de reequilíbrio contratual e ajuste da estrutura tarifária vigente. Assim, tendo sido iniciadas as providências administrativas necessárias ao reequilíbrio contratual dentro do prazo do art.13, não há que se falar em descumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 14.898/2024”.

Conselho Diretor - CD

PROTOCOLO Nº:	22.980.938-5
Interessado:	Governo do Paraná /Casa Civil
Assunto:	Tarifa Social Federal de Água e Esgoto no Estado do Paraná
Data:	10/06/2025

14. Sob o aspecto técnico-regulatório, a Nota Técnica nº 018/2024-CSB (Mov.5, Fls.28) elaborada pela Coordenadoria de Saneamento Básico da Agepar, apresentou a análise da aplicação da Lei Federal nº 14.898/2024 que instituiu a “Tarifa Social Federal de Água e Esgoto”, no âmbito do Estado do Paraná. O documento foi produzido com base nas informações encaminhadas pelo “Grupo de Trabalho” instituído pelo Decreto Estadual nº 6.331/2024, cujos estudos subsidiaram as propostas apresentadas. O Grupo de Trabalho partiu do reconhecimento de que o Estado do Paraná já dispõe de um programa de Tarifa Social – o “Água Solidária”, criado pelo Decreto Estadual nº 9.606/2021 –, o qual oferece benefícios superiores àqueles previstos na nova legislação federal, ainda que com critérios mais restritivos de elegibilidade. O referido Grupo analisou tecnicamente quatro cenários possíveis. Diante da coexistência dos dois regimes, o cenário analisado como mais viável economicamente pelo “Grupo de Trabalho”, e acolhido pela Agepar, foi o “Cenário 4”, que manteve integralmente o programa estadual e propôs a criação de uma nova categoria tarifária específica para a “Tarifa Social Federal”.
15. A Nota também estimou o impacto financeiro decorrente da implantação da nova tarifa. Segundo os dados fornecidos pela Sanepar, processados no âmbito do Grupo de Trabalho¹ e analisados pela Agepar, para compensar essa perda e atender à exigência legal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, propõem-se um reajuste linear de 2,7117% nas tarifas das demais categorias e faixas de consumo. Esse reajuste tem como objetivo preservar a neutralidade de receita para a concessionária, nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.898/2024.

¹ Aproximadamente 532 mil famílias atualmente enquadradas na categoria residencial migrariam para a nova Tarifa Social Federal, enquanto cerca de 375 mil permaneceriam no programa Água Solidária. A receita anual com essas famílias, antes da aplicação da nova tarifa, era da ordem de R\$ 778,2 milhões. Com a aplicação dos novos descontos, a receita passaria a R\$ 584,6 milhões, gerando uma perda estimada de R\$ 193,6 milhões – o equivalente a 2,64% da receita total da companhia no período avaliado

Conselho Diretor - CD

PROTOCOLO Nº:	22.980.938-5
Interessado:	Governo do Paraná /Casa Civil
Assunto:	Tarifa Social Federal de Água e Esgoto no Estado do Paraná
Data:	10/06/2025

16. Por fim, a Nota Técnica concluiu pela viabilidade técnica da implementação da “Tarifa Social Federal” conforme o modelo proposto, reafirmou a compatibilidade entre os dois programas de tarifa social existentes (“Água Solidária” e “Tarifa Social Federal”) e recomendou a submissão da proposta à Consulta Pública, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 222/2020.
17. Como exposto na seção I, tendo em vista sua natureza, o processo foi submetido a Consulta Pública (nº 10/2024, Mov. 13-21), etapa essencial no processo de construção participativa da norma. O Relatório Circunstanciado detalhou as manifestações recebidas durante o período de Consulta, registrando contribuições provenientes de usuários, prestadores de serviço e entidades representativas da sociedade civil. As principais sugestões envolveram a ampliação dos critérios de elegibilidade, a simplificação dos procedimentos de comprovação da renda e a integração automática com os dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
18. As manifestações foram sistematizadas e analisadas no Relatório de Análise das Contribuições (Informação Técnica nº 8/2025 – Mov. 24). O relatório identificou que participaram da consulta 30 indivíduos/organizações, cujas contribuições foram agrupadas por temas. Segundo a Tabela 1 da Informação Técnica, uma (01) contribuição foi acatada e vinte e nove (29) foram não acatadas. As sugestões rejeitadas foram devidamente justificadas com base em critérios de viabilidade técnica, compatibilidade normativa e economicidade. Conclui-se neste ponto que, foram realizadas todas as providências técnicas relativas a Consulta Pública, encontrando-se, portanto, a Informação Técnica nº 8/2025 apta para aprovação.
19. Na sequência, a Nota Técnica nº 005/2025-CSB (Mov. 25), elaborada após o encerramento da Consulta Pública, consolidou a proposta normativa atualizada para instituição da “Tarifa Social Federal” de Água e Esgoto no Estado do Paraná. Este documento incorporou a contribuição acolhida

Conselho Diretor - CD

PROTOCOLO Nº:	22.980.938-5
Interessado:	Governo do Paraná /Casa Civil
Assunto:	Tarifa Social Federal de Água e Esgoto no Estado do Paraná
Data:	10/06/2025

(prazos, critérios e procedimentos) e promoveu ajustes técnicos e redacionais na minuta de resolução.

20. Ainda, conforme exposto na Seção I, após a distribuição do presente processo, foi determinada a baixa em diligência com o objetivo de atualizar as informações constantes nos autos. Na mesma ocasião, foi destacada, por este relator, a necessidade de realização de Audiência Pública, em razão da abrangência e do impacto da proposta normativa, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 222/2020, conforme abaixo apresentado.

*Art. 44. O processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos dos setores regulados ou dos usuários será precedido de Audiência Pública, nos termos de regulamentação desta Lei Complementar.
(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)*

21. Após receber a solicitação de diligência, a Diretoria de Regulação Econômica elaborou a Nota Técnica nº 009/2025-DRE (Mov. 30), documento que consolidou a versão mais atual da proposta normativa. Ressalta-se que a exemplo da Nota Técnica DRE/CSB nº 005/2025, a Nota Técnica DRE/CSB nº 09/2025 já considera a Informação Técnica DRE/CSB nº 008/2025 e, portanto, incorpora as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 010/2024.
22. De forma sintética, tem-se que Nota Técnica nº 009/2025-DRE reafirmou o “Cenário 4” como a alternativa mais viável, mantendo o programa estadual “Água Solidária” e criando uma nova categoria tarifária específica para a “Tarifa Social Federal”, sem necessidade de alterações no arcabouço legal estadual. Foi mantida também a proposta de recomposição tarifária de 2,7117% nas demais categorias, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. O documento também registrou que a proposta foi submetida à Consulta Pública nº 10/2024, cujas contribuições foram analisadas e consolidadas na Informação Técnica nº

Conselho Diretor - CD

PROTÓCOLO Nº:	22.980.938-5
Interessado:	Governo do Paraná /Casa Civil
Assunto:	Tarifa Social Federal de Água e Esgoto no Estado do Paraná
Data:	10/06/2025

008/2025, resultando em ajustes à minuta de resolução. Dada a abrangência da matéria e em conformidade com o art. 44 da Lei Complementar nº 222/2020, a Nota concordou com a recomendação da realização de Audiência Pública como etapa necessária à deliberação final do Conselho Diretor, reforçando o compromisso com a transparência e a participação social no processo regulatório.

23. Finalmente, conforme sugerido pela CSB/DRE, entende-se que a Audiência Pública deve ser realizada em 30/06/2025. Considera-se, portanto, que a instrução se encontra madura para deliberação, condicionada à realização da audiência pública prevista.

III. DISPOSITIVO

Tendo em vista os elementos apresentados, **voto** pela aprovação da Informação Técnica DRE/CSB nº008/2025 e também pela submissão da Nota Técnica nº 009/2025 à Audiência Pública a ser realizada, conforme sugerido, em 30/06/2025.

Providências Administrativas: i) juntada a ata assinada no protocolado, ii) tomada das medidas administrativas para realização da Audiência Pública; iii) elaboração pela CSB/DRE da análise técnica das contribuições da Audiência e, caso necessário, apresentação dos ajustes técnicos e iv) retorno do processo para o relator da matéria.

(assinado nos termos do art. 38 do DE nº 7304/2021)

Marcelo Luiz Curado

Diretor Administrativo Financeiro

Conselheiro-Relator

Documento: **TarifaSocialFederalAudienciaPublicaCuradodataajustada.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Luiz Curado** em 10/06/2025 16:05.

Inserido ao protocolo **22.980.938-5** por: **Marcelo Luiz Curado** em: 10/06/2025 16:05.

Download realizado por Mayara Leonardi Goncalves
CPF XXX.732.249-XX em 11/06/2025 07:37



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e0d80cdadbe8da87527f5b7baab8de7.